



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza a contratação por tempo determinado em caráter de emergência, para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Processo Seletivo, a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Merendeira, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º O Contratado para o cargo de Merendeira deverá comprovar escolaridade mínima equivalente ao Ensino Fundamental completo;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Merendeira, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

**Merendeira**

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 02- R\$ 965,49
- b) Regime de trabalho de 40 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos para o cargo Merendeira será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE MAIO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01(uma) Merendeira pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação de uma merendeira se faz necessária, tendo em vista o vencimento do contrato temporário para substituir a Merendeira que foi readaptada em outra função por motivo de saúde.

A Administração Municipal, após a aprovação da lei, para suprir a vaga de Merendeira, fará uso de Novo Processo Seletivo Simplificado.

Dada à necessidade urgente da contratação, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal